



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Exmo Sr.
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
Feliz, RS.

INDICAÇÃO 21/2019

O vereador abaixo assinado vêm encaminhar a esta Casa Legislativa, conforme previsto no artigo 165 do Regimento Interno desta casa, INDICAÇÃO, ao Poder Executivo Municipal, para que avalie a possibilidade criação de legislação própria visando a concessão de patrocínio a eventos e projetos, através de chamamento público.

A Indicação visa otimizar o trabalho da comissão de patrocínios, com o estudo e aprovação de todas as concessões acontecendo em um mesmo período, preferencialmente antes da aprovação da LDO do exercício seguinte. Desta forma, acredita-se que todas as entidades tenham igualdade de condições de receber auxílio para seus eventos, com critério e prazos idênticos para todas elas, além de facilitar o trabalho do setor de avaliação que se debruçaria sobre todos os projetos em um período único.

Atualmente, a concessão de patrocínios no nosso Município é balizada através do exposto na Lei Federal 13.019/2014, sendo que cada patrocínio é concedido através de criação de lei específica, e ao longo de diversos meses do ano. O Município, deste modo, não estabelece um valor efetivo do que poderá ser concedido ao longo do exercício. Com a criação do indicado, estabeleceria o Município um valor anual, já reservado junto ao orçamento do exercício.

Com intuito de auxiliar, anexamos a esta indicação, a Lei 1916/2017, do Município de Jacutinga/MG, que pode servir de ponto inicial e molde para o que expomos.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Feliz, 07 de outubro de 2019.

Rafael Auler

Vereador do MDB



LEI n.º 1916/17 de 08.11.2017

Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público; sobre a abertura de crédito especial no Orçamento Municipal Programa/2017 e sobre a criação de Ação no Plano Plurianual 2014/2017, e, estabelece outras providências.

A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui normas gerais sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público do Município de Jacutinga/MG.

Capítulo I

Das Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Patrocínio: a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros, em uma das seguintes modalidades:

- a) Realização de eventos;
- b) Desenvolvimento de grupos culturais;
- c) Desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas.

II – Objetivo do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar símbolos e lemas oficiais, programas e políticas de atuação marcas, produtos, serviços, posicionamentos; ampliar vendas; e agregar valor à marca do patrocinador;

III – Objeto do patrocínio: formas de divulgação utilizadas para atingir os objetivos do patrocínio;

IV – Patrocinador: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio transfere recurso financeiro;

V – Patrocinado: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio execute o objeto do patrocínio.

VI – Proposta de patrocínio: documento que apresente as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

VII – Contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações;

VIII – Comissão Municipal de Patrocínios: comissão permanente designada pelo Prefeito Municipal, composta por 03 servidores, que avaliará as propostas de concessão e recebimento de patrocínio.

Capítulo II

Da Concessão de Patrocínio

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínios nas seguintes modalidades:

I - Realização de Eventos de interesse público, realizados por terceiros, no Município de Jacutinga, como Feiras, Exposições, Festivais, Congressos, Seminários, Campeonatos Esportivos, Encontros Culturais e Esportivos, Rodeios, Cavalgadas, Campanhas institucionais, e outros que preferencialmente valorizem:

- a) A diversidade étnica e cultural,
- b) O respeito à igualdade;
- c) Atitudes que promovam o desenvolvimento humano;
- d) O respeito ao meio ambiente.

II - Desenvolvimento de grupos culturais, vinculados às instituições estabelecidas no Município de Jacutinga, que participem com atuação destacada em eventos/competições oficiais reconhecidas ou promovidas por entidades legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.

III - Desenvolvimento de Atletas ou Equipes Esportivas, que residam ou estejam sediados no Município de Jacutinga, e participem, com resultados satisfatórios, de competições oficiais reconhecidas por Federação ou Confederação legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.

Art. 4º. É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal em qualquer uma das modalidades previstas nesta Lei, quando:

- I – De interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II – Organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- III – Relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;
- IV – Que agredam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;
- V – Utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI – A de projetos ou ações que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal e que estejam em execução.

Art. 5º. Não são considerados patrocínio para fins desta Lei:

- I – a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
- II – Qualquer tipo de doação;
- III – Projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
- IV – A permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;
- V – O aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;
- VI – O aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;
- VII – A ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
- VIII – A simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;
- IX – A ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

Parágrafo único - Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Municipal de Patrocínios, em sintonia com o conceito de patrocínio adotado por esta Lei.

Art. 6º. O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade econômica ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

Art. 7º. O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

Art. 8º. Para inclusão dos valores na Proposta Orçamentária, a Administração Municipal elaborará, até o prazo de 31 de agosto de cada ano, um Plano de Patrocínio para o exercício seguinte, que deverá conter:

- I – Valores destinados à concessão de patrocínios com indicação das modalidades conforme previsto no art. 3º desta Lei.
- II – Critérios para a aprovação da proposta de patrocínio de acordo o porte, público envolvido, abrangência, e outras características do objeto patrocinado.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá designar a Assessoria de Comunicação para elaboração do Plano previsto no caput deste artigo.

Art. 9º. O Poder Executivo, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

- I – Período para apresentação das propostas;
- II - Prazo para análise da proposta;
- III – Critérios para a aprovação das propostas conforme Plano Anual de Patrocínio;
- IV – Valores destinados à concessão de patrocínios;
- V – Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas conforme artigos 10 e 12 da presente Lei;
- VI – Modelo da Proposta de Patrocínio.

Seção II

Da Habilitação ao Patrocínio – Pessoa Jurídica

Art. 10. As pessoas jurídicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos junto ao Protocolo Geral do Poder Executivo:

- a) Proposta de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;
- b) Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da instituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- c) Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- d) Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição, devidamente registrados em cartório;
- e) Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da instituição, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- f) Alvará de funcionamento da instituição;
- g) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- i) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- k) Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

- l) Regulamento do evento, quando for o caso;
- m) Regulamento da competição esportiva, quando for o caso;
- n) Regulamento das atividades culturais, quando for o caso;
- o) Relatório de desempenho e resultados obtidos na área de atuação em que pretende obter patrocínio;
- p) Outros, que a Administração Pública entender necessários.

Parágrafo único - A pessoa jurídica patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 11. Somente a pessoa jurídica que detêm a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento poderá apresentar a proposta de patrocínio.

Seção III

Da Habilitação ao Patrocínio – Pessoa Física

Art. 12. As pessoas físicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos junto ao Protocolo Geral do Poder Executivo:

- a) Proposta de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;
- b) Comprovante de inscrição e recolhimento da taxa inerente a competição e/ou evento, quando for o caso;
- c) Documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecida por Federação ou Confederação, quando for o caso;
- d) Documentação de Identificação;
- e) Cadastro de Pessoa Física;
- f) Comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de Débitos municipal;
- h) Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- i) Currículo pessoal específico da área de atuação em que pretende obter patrocínio;
- j) Cronograma das atividades a serem desempenhadas no ano posterior, quando for o caso;
- k) Outros, que a Administração Pública entender necessários.

§ 1º. Quando a pessoa física interessada em obter patrocínio for menor de 18 anos, deverá apresentar documentação referente alíneas “c”, “d”, e “e” em nome de seu representante legal, bem como certidão de nascimento/casamento/adoção, se for o caso.

§ 2º. A pessoa física patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Seção IV

Da Avaliação da Proposta de Patrocínio

Art. 13. As propostas de concessão de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios, de acordo com a modalidade:

- I – O objeto do patrocínio deverá observar o disposto nos arts. 2º e 5º desta Lei;
- II – A credibilidade e capacidade do proponente em realizar a proposta de patrocínio;
- III – A contribuição da proposta de patrocínio para a realização do objetivo do patrocínio;
- IV – Valor da proposta;

- V – Resultados previstos com a realização da proposta;
- VI – Repercussão geográfica e populacional da ação de comunicação da proposta;
- VII – Expectativa de contribuição da ação de comunicação.

Art. 14. A Comissão Municipal de Patrocínios deverá solicitar a emissão de parecer técnico da Assessoria de Comunicação quanto à adequação, abrangência e retorno das ações de comunicação da proposta.

Art. 15. A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

Art. 16. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à Administração Municipal que apreciará a proposta de patrocínio e o parecer.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Patrocínios terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para emissão do parecer sobre a proposta de patrocínio apresentada, contada a partir da data do protocolo.

Art. 17. Havendo conveniência e oportunidade, a Administração Municipal aprovará a celebração do Contrato de Patrocínio.

Seção V

Do Contrato de Patrocínio - Concessão

Art. 18. Após a aprovação da Administração Municipal, o patrocinado será convocada e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 19. O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II – A forma de execução;
- III - O valor e as condições de pagamento;
- IV - Os prazos de execução;
- V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII - Os casos de rescisão;
- VIII - Indicação de fiscal do Contrato;
- IX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
- X - A vinculação ao edital;
- XI - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII - a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único - A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

Seção VI

Da Prestação de Contas do Patrocínio - Concessão

Art. 20. No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o patrocinado deverá a prestar contas do seguinte:

- I – Aplicação dos recursos;

- II – Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;
- III – Resultados atingidos com a realização do patrocínio.

Art. 21. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

- I – Ofício, dirigido ao Prefeito Municipal, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;
- II – Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;
- III – Cópia da Proposta de Patrocínio;
- VI – Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, com descrição da aquisição/serviço, em ordem cronológica, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- V – Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;
- VI – Demonstração/comprovação dos resultados obtidos com a proposta;
- VII – Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

Capítulo III

Do Recebimento de Patrocínio

Seção I

Da Habilitação dos Patrocinadores

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio quando houver interesse de terceiros em alocar recursos na realização de eventos públicos constantes no Calendário de Eventos Oficiais.

Art. 23. Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, que conterà no mínimo:

- I - A data de realização do evento,
- II - As formas e condições de patrocínio;
- III – Valores do patrocínio;
- IV – Período para apresentação das propostas de no mínimo 30 (trinta) dias;
- V - Prazo para análise da proposta;
- VI – Critérios para a aprovação das propostas;
- VII – Documentação necessária para habilitação pessoa física:
 - a) Documento de identificação;
 - b) Cadastro de Pessoa Física;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Certidão Negativa de Débito Municipal.
- VIII – Documentação necessária para habilitação pessoa jurídica:
 - a) Estatuto/Contrato Social;
 - b) Ata de posse da diretoria, se for o caso;
 - c) Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, de regularidade previdenciária e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - d) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- IX – Modelo da Proposta de Patrocínio;
- X – Outros critérios.

Art. 24. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º. Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

§ 2º. Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

Seção II

Da Avaliação das Propostas de Patrocínio

Art. 25. As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

- I – Atendimento dos requisitos do Edital;
- II – Valor do patrocínio.

Art. 26. A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

Art. 27. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à Administração Municipal para apreciação e aprovação do Contrato de Patrocínio.

Seção III

Do Contrato de Patrocínio – Recebimento

Art. 28. Após a aprovação da Administração Municipal, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 29. O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II – A forma de execução;
- III - O valor e as condições de pagamento;
- IV - Os prazos de execução;
- V – O débito pelo qual correrá a receita;
- VI - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII - Os casos de rescisão;
- VIII - Indicação de fiscal do Contrato;
- IX - A vinculação ao edital;
- X - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XI - a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

Seção IV

Da Prestação de Contas – Recebimento

Art. 30. No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o Poder Executivo deverá prestar contas do seguinte:

- I – Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;
- II – Resultados obtidos com o patrocínio.

Art. 31. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

- I – Ofício, dirigido ao Patrocinador, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;
- II – Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;
- III – Cópia da Proposta de Patrocínio;
- IV – Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;
- V – Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 32. As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer às disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 33. As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 35. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e incorporar ao orçamento do presente exercício na seguinte dotação orçamentária:

Orgão -02- Prefeitura Municipal
Unidade-01- Gabinete do Prefeito
Sub-Unidade-01- Departamento de Esporte e Lazer
Função 27- Desporto e Lazer
Sub Função- 812- Desporto Comunitário
Programa – 0004- Desporto e Lazer – Integração Social
Atividade 2.096 – Manifestação de Auxílio Financeiro
33.90.48 – Auxílio Financeiro a Pessoa Física e Jurídica R\$ 18.000,00

Art. 36. Para dar cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, será utilizada a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Orgão -02- Prefeitura Municipal
Unidade-01- Gabinete do Prefeito
Sub-Unidade-01- Departamento de Esporte e Lazer
Função 27- Desporto e Lazer
Sub Função- 812- Desporto Comunitário
Programa – 0004- Desporto e Lazer – integração Social
Atividade 2.051 – Apoio ao Desporto Amador
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 18.000,00

Art. 37. Fica incluído no PPA – 2014/2017, no anexo dos Programas, Objetivos e Metas, aprovado pela Lei nº 1.781, de 18 de dezembro de 2013, as metas abaixo descritas:

PROGRAMA – 0004 - DESPORTO E LAZER – INTEGRAÇÃO SOCIAL

Objetivo: Apoiar o desenvolvimento de grupos culturais, vinculados às instituições estabelecidas no Município de Jacutinga e desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas, que residam ou estejam sediados no Município de Jacutinga.

AÇÕES PLANEJADAS	RESULTADO ESPERADO	UNIDADE MEDIDA	METAS FÍSICAS				META FINANCEIRA			
2.096 – Manifestação de Auxílio Financeiro	Atendidos	Pessoas/Atletas	2014	2015	2016	2017	2014 R\$	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$
			-	-	-	conforme demanda	-	-	-	18.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 0004			R\$ 18.000,00							
TOTAL DE AÇÕES PARA O EXERCÍCIO			R\$ 18.000,00							

(/site/images/metas_lei_1916.jpg)

Art. 38. Para adequar a Lei de Diretrizes Orçamentária – Lei nº 1.850, de 15 de julho de 2015, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as diretrizes e metas por ora pretendidas.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 08 de Novembro de 2017.

MELQUIADES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

NEWTON JOSÉ DE CARVALHO

Secretario Municipal de Governo

ANEXO I

Formulário para Concessão de Patrocínio